

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Gabinete do Prefeito	7
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	9
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	11
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos Implementos Agrícolas	13

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI N° 2206/2022

LEI N° 2206/2022, de 08 de agosto de 2022.

“Autoriza a doação à AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, imóvel pertencente ao patrimônio dessa municipalidade.”

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, autorizado a promover a alienação, através do instituto da doação, dos imóveis de sua propriedade, à AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.356.563/0001-03, estabelecida na Av. LO 09 (ACSVSO 31) Qd. 303 Sul, Plano Diretor Sul, Lt. 12, Palmas – TO, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

I - Parte do Lote 32 do Loteamento Paraíso Fls “A”, Matrícula 3419, Área (ha): 29,0400, Perímetro (m) : 2.105,05, com os seguintes limites e confrontação; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, cravado na margem do córrego Porteira, na confrontação deste Loteamento fls C, daí segue confrontando com este loteamento Fls C, com azimute de 90°11'41" por uma distância de 1.519,04m até o vértice M-02, deste segue confrontando com a parte deste lote 32, com azimute de 278°40'23" por uma distância de 283,44m até o vértice M-09, deste segue confrontando com o lote 03, com azimute de 346°17'01" por uma distância de 407,90m até o vértice M-10, cravado na margem do córrego Porteira, daí segue margeando este córrego acima até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Parte do Lote 03 do Loteamento Paraíso Fls. “B”, Matrícula: 10428, Área (ha): 15,1816, (quinze hectares dezoito ares e dezesseis centiares), Perímetro (m) : 1.606,25 com os seguintes limites e confrontação; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-13, de coordenadas 42°56'30,557" W e 10°13'32,102" S; cravado na confrontação com o lote 20 e outra parte deste mesmo lote, deste segue confrontando com a parte deste mesmo lote, com

azimute de 92°44'40" por uma distância de 364,70m até o vértice M-01, deste segue confrontando com a parte remanescente deste imóvel, com azimute de 176°48'27" por uma distância de 467,70m até o vértice M-02, deste segue confrontando com a parte do lote 32 do loteamento Paraíso Fls. “A”, com azimute de 270°11'41" por uma distância de 277,32m até o vértice M-07, deste segue confrontando com o lote 20 do Loteamento Paraíso, com azimute 346°50'36" por uma distância de 496,53m até o vértice M-13, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A presente doação se destina única e exclusivamente à instalação de Aterro Sanitário por parte da empresa AMBIENTALLIX SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA na cidade de Paraíso do Tocantins, ocasião em que deverá tomar as seguintes providências:

I - Apresentar em até 90 (noventa) dias o Projeto e Estudo Ambiental contemplando a área a ser implantado o Aterro Sanitário em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Normas ABNT, com o protocolo do órgão ambiental.

II - Apresentar os documentos para **Licença Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO)** do aterro sanitário, com o protocolo do órgão ambiental.

III - Implantar coleta seletiva;

VI - Separar e utilizar podas de árvores e sobras de jardinagem para compostagem e adubação;

V - Realizar a destinação ambientalmente adequada de carcaças de animais;

VI - Isolamento e sinalização no aterro deve conter obrigatoriamente:

a) Guarita com escritório para o operador do transbordo, banheiro e escritório para fiscalização ambiental municipal,

b) Balança eletrônica para pesagem de caminhões

c) cerca que circunde completamente a área em operação, construída de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;

b) portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;

d) sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) com tabuletas contendo os dizeres “PERIGO - NÃO ENTRE”;

e) cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética assim o exigirem;

f) faixa de proteção sanitária **non-aedificant** de no mínimo 10 m de largura.

g) Acessos - Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

h) - Iluminação e força O local do aterro deve ter iluminação e força de modo a permitir uma ação de emergência mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores, etc.).

Parágrafo Primeiro – Em relação à **Licença Prévia (LP)**, o prazo de validade deve ser no mínimo aquele estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, os quais estes devem ser aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO.

Parágrafo Segundo – em relação à **Licença de Instalação (LI)**, o prazo de validade deve ser no mínimo aquele estabelecido pelo cronograma de instalação da atividade.

Parágrafo Terceiro – Em relação à **Licença de Operação (LO)**, o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental.

Art. 3º – Fica expressamente proibida a utilização da área para fins diversos do previsto no caput deste artigo, excepcionada a utilização do espaço para recepção e separação do lixo orgânico e reciclável e depósito organizado dos reciclados.

Art.4º - Fica estipulado um prazo de 25 (vinte e cinco) anos no qual a donatária não poderá alienar o imóvel doado.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nesta lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município e, todas as benfeitorias, porventura erguidas na área, incorporará ao patrimônio do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Art. 6º - Ocorrerá a revogação automática, sem ônus para o doador, também, nas seguintes hipóteses:

I – Houver paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses; II – For dada ao imóvel destinação di-

versa da constante no Art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Paraíso do Tocantins/TO;

III – No caso de a donatária suspender as suas atividades ou vier a falir antes do prazo do art.4º;

IV – Não iniciar as atividades de instalação do aterro sanitário na cidade de Paraíso do Tocantins no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 7º - A doação será a título gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação. **Art. 8º** - A donatária em forma de contrapartida, a partir do início das atividades, se compromete à:

I - Realizar cercamento da área do atual lixão e entrada através de guarita;

II - Retirar os catadores da área do lixão e apoiar a associação na realização do trabalho de reciclagem em local adequado e uso de EPI's:

III - Cessar as queimadas nos resíduos dispostos na área do lixão;

IV - Fiscalizar e fixar placas de advertência no local e proibição de depósito dos resíduos sólidos.

V – Proibir a entrada veículos, cargas e pessoas no lixão, com exceção dos veículos da empresa contratada para executar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e coleta de resíduos sólidos urbanos, enquanto o novo aterro sanitário não estiver funcionando.

VI - Apresentar monitoramento da qualidade de águas subterrâneas e superficiais e do solo, de acordo com a legislação ambiental e aprovado pelo órgão ambiental.

VII – Apresentar e executar o plano de encerramento e recuperação do atual lixão, de forma a cumprir a Lei, apresentando o protocolo do órgão ambiental, no prazo de 90

dias da efetiva doação, bem como disponibilizar ao município o documento final aprovado.

Art. 9º – A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta Lei será realizada: I – Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; e II – Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO. **Art. 10** – Fica autorizado o poder executivo a dispensar a licitação nos termos do §4º art.17 da Lei 8.666/93 Lei de licitações, mediante o fundado interesse público e social.

Art. 11 Caso seja constatada alguma irregularidade, contaminação, extrapolação do limite de algum parâmetro do monitoramento, ou quaisquer outras evidências de prováveis danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deve ser comunicado imediatamente.

Art.12. O Aterro Sanitário, a ser implantado na área descrita no artigo primeiro, poderá receber resíduos sólidos urbanos, de outros Municípios, desde que o gerador apresente caracterização dos resíduos e a rota de acesso ao aterro sanitário, conforme regulamentação municipal a ser expedida.

I – O recebimento dos resíduos sólidos urbanos de outros Municípios só ocorrerá com assinatura de termo de cooperação técnica entre o Município Gerador dos resíduos e o Município de Paraíso do Tocantins/TO.

II - Será no município de Paraíso do Tocantins o local da incidência do ISS do transporte e operação de transbordo da estação de transbordo do município gerador até o aterro sanitário indicado como recebedor, consignado no termo de cooperação técnica, considerando o critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato impositivo ocorreu.

Art.13 – O gerador de resíduos é o responsável exclusivo por possuir o licenciamento ambiental de sua atividade e do transporte de resíduos para destinação final, eximindo o município de Paraíso do Tocantins/TO de qualquer responsabilidade.

Art. 14 - O Município anualmente verificará o cumprimento dos objetivos desta lei, do cumprimento das cláusulas do

contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na revogação da doação caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 15 – Além de todas as regras aqui estabelecidas em relação a implantação e operação de Aterros de resíduos não perigosos, deverão observados as regras contidas na NBR 13896, que fixa as condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2207/2022

“Institui o Fundo Municipal do Idoso de Paraíso do Tocantins – TO e da outras providências”.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paraíso do Tocantins - TO, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – As transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Paraíso do Tocantins, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta

Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – O Poder Executivo buscará recursos através de convênios junto ao Governo Federal e Estadual para custear despesas específicas para o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI N° 2208/2022

LEI N° 2208/2022, de 08 de agosto de 2022.

“Cria no Orçamento Vigente Crédito Especial e altera as Leis Municipais PPA 2192 /2022 e LOA 2.193/2022 e dá outras providências”.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município, a favor das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, Crédito Especial no valor de R\$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais) para atender as programações constantes das ações abaixo:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2103 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função/ Sub Função/ Programa: 10.301.0003

Ação: 2-473 – APOIAR O ROTARY CLUB DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 13.260,00

Valor total:.....R\$ 13.260,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação total da ação abaixo relacionada.

Unid. Orçamentária: 2109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0028

Ação: 2-473 – APOIAR O ROTARY CLUB DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 13.260,00

Valor total:.....R\$ 13.260,00

Art. 3º Fica alterada na Lei Municipal 2.192/2022, que tratam respectivamente sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei Municipal 2.193/2022 que estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022 em relação às ações constantes do artigo primeiro da presente lei, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a alteração proposta, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

§ 1º - Os desdobramentos e a reintegração de fontes de recursos constantes da Lei de Orçamento, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica,

funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano dois e vinte dois (2022).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: ORLANDO MOREIRA MACIEL

CNPJ Nº 40.376.001/0001-50

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no ramo de locação e de fretamento de veículo automotivo novo/usado, sendo um veículo com motorista e outro sem motorista para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 06 (seis) de agosto de 2022.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 665/2021, Decreto Municipal nº 260/2016, de 16 de março de 2016, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, originando a Ata de Registro de Preços nº 016/2022, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins sob nº 372/2022, relativo ao Pregão Presencial (SRP) nº 004/2022, do tipo Menor Preço por Item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 372/2022

FUNCIONAL: 04.122.0032.2090

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 250000000

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 018/2022

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: JOÃO MOREIRA MARQUES - MEI

CNPJ N° 17.548.067/0001-68

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no ramo de locação e de fretamento de veículo automotivo novo/usado, sendo um veículo com motorista e outro sem motorista para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contando a partir do dia 06 de agosto de 2022.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: O presente contrato decorre da Adjudicação regulamentada pelo Decreto Municipal n°. 665/2021, Decreto Municipal n° 260/2016, de 16 de março de 2016, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, originando a Ata de Registro de Preços n° 016/2022, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins sob n° 372/2022, relativo ao Pregão Presencial (SRP) n° 004/2022, do tipo Menor Preço por Item, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PROCESSO: 372/2022

FUNCIONAL: 04.122.0032.2090

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 150000000

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 17/2022

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATADA: PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ N° 14.619.014/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para ramo de locação de veículos automotivos novos/usados, sem motorista como veículo de representação para atender o gabinete do Prefeito.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses contados a partir de sua assinatura.

VALOR: O valor total deste contrato está estimado em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

BASE LEGAL: Fundamento Legal o inciso II do artigo 75 e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Proposta da CONTRATADA, Justificativa da CONTRATANTE e Ato de Autorização de Contratação Direta n° 031/2022, de 05 de julho de 2022, do Gabinete do Prefeito.

PROCESSO: 1053/2022

FUNCIONAL: 04.122.0032.2090

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

FONTE: 250000000

PORTARIA N.º 100/2022

“Designa servidora como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora **SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES** – GABINETE DO PREFEITO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

Art. 1º- Designar o servidor **GUILHERME EUZÉBIO BASTISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO n° 1053/2022, referente a locação de veículo sem motorista para atender as necessidades Gabinete do Prefeito, em favor de **PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -**

ME, inscrito no CNPJ nº 14.619.014/0001-00, no valor estimado de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2° - Designar na ausência do Fiscal Titular a servidora **GIOVANNA SANTOS SOUSA**, matrícula nº 6198, como Fiscal Suplente.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 107/2022

“Designa servidora como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora **SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES** – GABINETE DO PREFEITO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, Resolve:

Art. 1° - Designar servidor **PAULO HENRIQUE SANTANA DIAS**, matrícula nº 6013, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Serv. Públicos e Impl. Agrícola, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO nº 736/2022, referente a contratação de empresa especializada na reforma do paço e construções do gabinete do Prefeito para atender as necessidades Gabinete do Prefeito, em favor de **IKEDA CONTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA** inscrito no CNPJ nº 33.595.684/00001-70, no valor estimado de R\$: 1.690.871,71 (um milhão e seiscentos e noventa, oitocentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

Art. 2° - Designar na ausência do Fiscal Titular a servidora **GUILHERME EUZÉBIO BATISTA**, matrícula nº 5938, como Fiscal Suplente.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	14/2022-FMAS
OBJETO:	Prestação de serviços da CONTRATADA de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, para atender a demanda do CONTRATANTE no CRAS- POUSO ALEGRE.
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	<i>MANOEL SENHOR DIAS ALVES FILHO- MEI</i> CNPJ: 40.801.907/0001-74
VALOR TOTAL	R\$ 43.080,00 (Quarenta e três mil e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2022
VIGENCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a parti da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	15/2022-FMAS
--------------------	--------------

OBJETO:	Prestação de serviços da CONTRATADA de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento, para atender a demanda do CONTRATANTE no CRAS- SETOR OESTE.
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	JOSENILDO CHAVES DE ARAUJO-MEI CNPJ: 40.817.220/0001-27
VALOR TOTAL	R\$ 45.480,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2022
VIGENCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a parti da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°	16/2022-FMAS
OBJETO:	Prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento com a finalidade de atender á demanda do (SCFV- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos)
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-MEI CNPJ: 22.318.292/0001-48

VALOR TOTAL	R\$ 45.588,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e oito reais)
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2022
VIGENCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a parti da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°	17/2022-FMAS
OBJETO:	Prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento com a finalidade de atender á demanda do (CREAS)
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	ANDERSON MORAIS COUTINHO-MEI CNPJ: 46.650.365/0001-62
VALOR TOTAL	R\$ 45.564,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA:	10 de agosto de 2022
VIGENCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a parti da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N° 015/ 2022
--------------------	-----------------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

PORTARIA SEMEJ N° 046/2022

Altera a composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Paraíso do Tocantins.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria/MEC N° 1.407, de 14 dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação (FNE);

CONSIDERANDO o Decreto N° 52, de 07 de maio de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação (FME) de Paraíso do Tocantins, de caráter permanente, comitê consultivo e deliberativo representado pela sociedade civil organizada e pelo governo, com as finalidades de assistir a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de políticas públicas de educação, bem como acompanhar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Semej N° 059/2021, de 17/12/2021, que Designa os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) de Paraíso do Tocantins; alterada pela Portaria Semej N° 044/2022, de 14/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Fórum Municipal de Educação (FME), que passa a ser constituído pelos membros representantes e titulares e suplentes, indicados pelas instituições, órgãos do governo, setores da administração pública, movimentos e organizações sociais abaixo relacionados:

I – Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins:

- a) Titular: Elcivânia B. O. Azevedo;
- b) Suplente: Marineide Silva Rocha Cabral.

II – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso – Fepar/Fecipar:

- a) Titular: Luciene Alves Pereira;
- b) Suplente: Célia Carvalho Pimentel.

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

- a) Titular: Maria Sônia Santos Sousa;
- b) Suplente: Kelly Cristina (Presidente da APAE Paraíso).

IV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso – Simpa:

- a) Titular: João Batista Ferreira Ramos;
- b) Suplente: Meiriane Pereira Rodrigues.

V – Comunidade Terapêutica Jovens de Valor:

- a) Titular: Hernilzete Alencar Carvalho Neiva;
- b) Suplente: Leojaner Neiva dos Santos.

VI – Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) Titular: Júlio César Gonçalves Ferreira;
- b) Suplente: Isabel de Fátima Laureano.

VII – Secretaria Municipal de Saúde – Semas:

- a) Titular: Arllérico André Silva;
- b) Suplente: Solange Alves Moraes Aguiar.

VIII – Secretaria Municipal de Educação e Juventude – Semej:

- a) Titular: Rosa Meiry Dias Ferreira;
- b) Suplente: Eliane Borges da Silva Mendes.

IX – Diretoria Municipal de Cultura:

- a) Titular: Patrícia Nascimento;
- b) Suplente: Fernando Aires Rios.

X – Serviço Social do Comércio – Sesc Ler:

- a) Titular: Márcia Helena Perini;
- b) Suplente: Deusilene Maciel Costa e Silva.

XI – Diretoria Regional de Educação, Esporte e Juventude – Dreje:

- a) Titular: Maria do Socorro Rocha e Silva;
- b) Suplente: Lenice Ribeiro Santiago.

XII – Representantes das escolas particulares:

a) Titular: Cláudia Regina de Oliveira Miranda (Escola Raio de Sol);

b) Suplente: Raimunda Castro de Sousa Batista (Colégio São Geraldo).

XIII – Instituto Federal do Tocantins – IFTO:

a) Titular: Adriana Brito Aguiar Marques;

b) Suplente: Kerley Fernandes Duarte de Oliveira.

XIV – Câmara Municipal de Vereadores:

a) Titular: Adriana Souto Oliveira Câmara;

b) Suplente: Gleidson Monteiro de Vasconcelos.

XV – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Leila dos Santos Mota;

b) Suplente: Geice Lea Dias de Oliveira.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 11º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº:	476/2022
CONTRATO Nº	65/2022
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
CONTRATADA:	CONSTRUTORA JC MENEZES LTDA CNPJ sob nº 16.422.169/0001-70 Jean Carlos de Menezes
OBJETO:	Prestação de serviços para Ampliação e Reforma da Creche Municipal Maria José dos Santos de Paraíso do Tocantins/TO

VALOR:	R\$ 841.878,00 (Oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	12.361.0008.1051
NATUREZA DA DESPESA:	449051
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
SIGNATÁRIOS:	Secretaria Municipal de Educação e Juventude
	CONSTRUTORA JC MENEZES LTDA CNPJ sob nº 16.422.169/0001-70 Jean Carlos de Menezes

PORTARIA SEMEJ Nº 047/2022

Designa servidores para atuarem como fiscais de obras/ serviços referentes ao processo que especifica.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Tarcísio Lima Pereira Sobrinho** (titular), matrícula nº 6471, e **Amanda de Oliveira Martins** (suplente), matrícula nº 6489, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, para atuarem como fiscais de obras/serviços referentes ao Processo Nº 476, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ampliação e reforma da Creche Municipal Maria José dos Santos de Paraíso do Tocantins – TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 9º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

PORTARIA SEMEJ Nº 048/2022

Designa servidora para a função de atestadora e fiscal de contrato referente ao processo que especifica.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Amanda de Oliveira Martins** (titular), matrícula nº 6489, e **Tarcísio Lima Pereira Sobrinho** (suplente), matrícula nº 6471, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, para a função de atestadora e fiscal de contrato referente ao Processo Nº 476, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para ampliação e reforma da Creche Municipal Maria José dos Santos de Paraíso do Tocantins – TO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, ao 9º dia do mês de agosto do ano de 2022.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS PÚBLICOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1142 /2022, com fundamento no art. 72, inciso I do Art. 75 da Lei

nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável, nº 376/2022, a favor da empresa **J.B DE OLIVEIRA SERVIÇO – ME**, CNPJ: 08.212.238/0001-92, no valor total de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais) da Lei federal nº. 14.133/21, referente a prestação de serviços de locação de container e limpeza de fossa destinados a limpeza do Cemitério Memorial Parque Sebastião Lobo e Casa de Prisão Provisória. Tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1142/2022.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/21 determino que seja divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Paraíso do Tocantins, 11 de agosto de 2022.

Ubiratan Carvalho Fonseca

Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 11 22:30:27 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)